



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.023 , de 05/09/2018

Processo: 80.896

## PROJETO DE LEI Nº. 12.579

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

Arquive-se

  
Diretor Legislativo

12/09/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.579**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <u>02/07/2018</u></p>		<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias - - - 3 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº. <u>662</u></p>		<p><b>QUORUM:</b> <u>MB</u></p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <u>03/07/18</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>03/07/18</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>03/07/18</u></p>		
<p>À <u>CECLAT</u>.</p> <p>Diretor Legislativo <u>03/07/18</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>03/07/18</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator <u>03/07/18</u></p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 31623/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
05/07/18 20

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
05/07/2018

APROVADO  
  
Presidente  
14/08/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.579**

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art 5º. (...)

(parágrafo). A sociedade civil organizada promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo, inclusive utilizando os meios de divulgação desta lei referidos nos ‘caput’ deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A importância deste projeto de lei decorre do número significativo de usuários que abordam de forma indevida os motoristas dos ônibus, com os veículos em movimento, para discussões, agressões verbais e insultos, e com isso tiram a atenção dos condutores, o que pode ocasionar acidentes, colocando em risco a vida de todos.

Além disso, segundo informação divulgada no portal “G1” no dia 05/06/2018, o sistema de transporte coletivo de Jundiaí registra cerca de 300 casos de vandalismo todos os meses, prejudicando todos os munícipes que utilizam esse serviço.

Assim, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 02/07/2018

ROMILDO ANTONIO DA SILVA



**LEI N.º 8.708, DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

**Institui o CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Esta lei institui o *CÓDIGO DE CONDUTA DO USUÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO DE JUNDIAÍ*, que estabelece princípios de cidadania para nortear a conduta dos usuários do serviço de transporte coletivo.

**Parágrafo único.** Estão contemplados nesta lei dispositivos contidos no Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), Código Brasileiro de Trânsito (Lei n.º 9.503/1997), Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 10.146/2015), Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001), Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei n.º 12.587/2012), Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), Lei 7.716/1989, Lei 8.987/1995; Lei Estadual n.º 10.948/2001; e das Leis Municipais n.ºs 8.669/2016, 8.683/2016, 8.131/2014, 8.043/2014 e 8.129/2013.

Art. 2º. Ao usuário do transporte coletivo compete contribuir com a política de transporte urbano utilizando todos os instrumentos de gestão democrática da cidade previstos na legislação municipal, estadual e federal, entre eles:

I - participar e integrar conselhos municipais de transporte e de trânsito, como representante de segmentos da sociedade;

II - participar de conferências, fóruns, audiências públicas, consultas públicas e demais instâncias de debates das políticas públicas na área de transporte e trânsito;

III - propor pautas e contribuir para a política de mobilidade urbana;

IV - apresentar denúncias aos órgãos do poder público municipal, estadual e federal e de controle social.

**Parágrafo único.** À pessoa com deficiência é assegurada participação em igualdade de condições com as demais pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.708/2016 – fls.4)

fls. 05

**Art. 5º.** Esta lei poderá ser divulgada de forma resumida através de manuais, cartilhas, cartazes e outros recursos similares, desde que preservadas a sua essência e finalidade de exercício de cidadania e a adoção de mecanismos de acesso às pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 667**

**PROJETO DE LEI Nº 12.579**

**PROCESSO Nº 80.896**

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

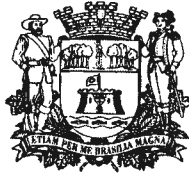
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.




Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.


"caput", L.O.M.).

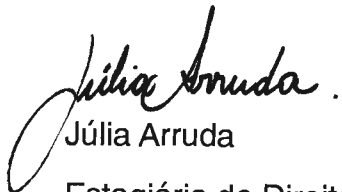
**QUORUM:** maioria simples (art. 44,

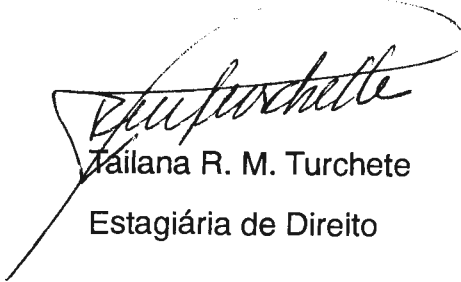
S.m.e.

Jundiaí, 2 de julho de 2018.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

  
Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 80.896**

PROJETO DE LEI 12.579, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

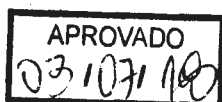
**PARECER**

Ao discriminar as alçadas do pacto federativo a Constituição da República reserva aos municípios a de tratar das questões de interesse local – caso do conteúdo desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao disciplinar a iniciativa, a Lei Orgânica de Jundiaí não a reserva privativamente ao Prefeito no caso presente, que procede portanto quanto à iniciativa (concorrente). Ademais, a proposta desenha apropriadamente o formato normativo de lei, como o exige a técnica legislativa, porquanto se trata aqui de alterar lei vigente.

Tal o sentido, aliás, do parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Eis porque, no campo de avaliação jurídica regimentalmente reservado a esta Comissão, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 03-07-2018.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vektor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER  
E TURISMO**  
**PROCESSO 80.896**

PROJETO DE LEI 12.579, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

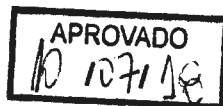
**PARECER**

O Projeto em tela tem a finalidade de alterar a Lei 8.708/2016, que instituiu o “Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização”.

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer sobre o mérito de matéria relacionada, entre outros temas, a “programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”.

Este relator vê a pertinência da matéria e registra voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 03-07-2018.



FAOUAZ TAHA  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

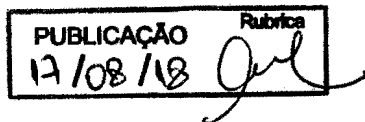
CRISTIANO LOPES

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

DOUGLAS MEDEIROS



Processo 80.896



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N°. 12.579**

Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de agosto de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

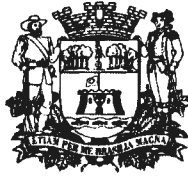
*"Art 5º. (...)*

*(parágrafo). A sociedade civil organizada promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo, inclusive utilizando os meios de divulgação desta lei referidos no 'caput' deste artigo." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de agosto de dois mil e dezoito (14/08/2018).

*Gustavo Martinelli*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.579

PROCESSO Nº. 80.896

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18/08/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Neide Tiburcio*

RECEBEDOR: *Felipe*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for stamp]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/09/18

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

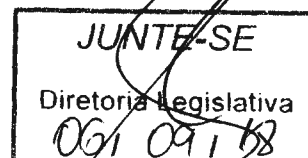
**OF.GP.L. n.º 232/2018**

**Processo 23.988-9/2018**



**Jundiaí, 05 de setembro de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.023, objeto do Projeto de Lei nº 12.579, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Lei 8.708/2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, para prever realização, pela sociedade civil organizada, de campanhas de conscientização.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei nº 8.708, de 31 de agosto de 2016, que instituiu o Código de Conduta do Usuário do Transporte Coletivo de Jundiaí, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

*“Art. 5º (...)*

*Parágrafo único. A sociedade civil organizada promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos usuários do transporte coletivo, inclusive utilizando os meios de divulgação desta lei referidos no ‘caput’ deste artigo.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal


Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
12/09/18	

**PROJETO DE LEI Nº 12.579**

**Juntadas:**

fs. 02/05 em 02/07/18  
fs 06/107 em 03.07.2018  
fs. 09 em 04/07/18 ; fs. 09 em 11/07/18  
fs 10-11 em 16/8/18 Jul ; fs 12/13, em 06/09/18 em

**Observações:**